

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.105

REQUERENTES: Junta do Governo Provisório de Santa Catarina

LOCAL: SC.

DATAS - LIMITE: 1822 - 1824

FOLHAS ESCRITAS: 29

Forma o Governo da Província de Santa
com as Ordens a este P. P. de
Janr. 12 de Novbr. de 1823.
Mem. M. M. C. C. C.

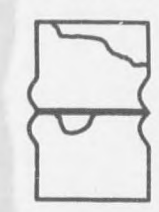
XO
01



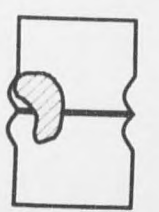
Aponta do Governo Provisorio da Provincia de Santa
Catharina, tendo em mira o bem geral da mesma
Provincia, tem a honra de representar a Vossa Magestade
Imperial, que havendo aqui grande quantidade
de terras devolutas, e hum numero consideravel de Coxas,
nao tem nenhuma para cultivarem, e qui as desejão;
nao se podem obter, porque sendo pela maior parte me-
pobres, nao tem com que fazer em as despesas necessaria
para as requererem, e alcançarem in essa Corte; visto que se
prohibido os Governadores concedelas aqui, pela Portaria
de 18 de Agosto de 1814: e he esta indubitavelmente hum
detrimento da abundancia, que se observa na agricultura da
Provincia, e da diminuição de sua população; porque os
lavradores, difficultando-se-lhes os meios de se empregarem,
vão tirar sua industria a outras Provincias; quando neste
estado de maior precito, e com mais gente trabalhariao.
Vossa Magestade Imperial sabe, que ha muitos annos
que não vem povoadores das Ilhas dos Açores, e Madeira,
que são os únicos, a quem pela citada Portaria, he permitido
a este Governo conceder hum quarto de legua em quadro pa-
ra seu estabelecimento: e porque estes não vem, nem nunca
mais virão, ficara hum grande parte da Provincia inculta,
e de deservidos dos primeiros Povoadores, e muitos Coxas, que
montão a mais de oito centos, segundo a resolução que o Go-
verno mandou fazer, e que em todo caso deverião ser pre-
sias para os Cascaes; não tendo hum palmo de terra
para cultivarem, e viverão na miseria, pisando as riquezas
que a terra occulta, e que elle he realade procurar. O
Governo creador de Vossa Magestade Imperial, não ha
de tolerar tamanha injustica, com a qual até são prejudi-

BI 17.105

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



22

cados e interesses gerais do Estado: e nesta persuasão, e conside-
 rando que a Carta de Ley, que mandou instituir as Juntas Pro-
 visorias, as igualou em attribuições, sem differença de Provincias,
 tem ja o governo dado provisoriamente algumas Concessões
 de pequenas porções de terreno; e roga a Vossa Magestade
 Imperial Se Digne authorisalo para conceder als hum
 quanta de legua um quadro a todos os Coxas que necessita-
 rem d'este Beneficio, e a todas as mais pessoas que estiverem
 em circumstancias de poderem fazer estabelecimentos rurais:
 deste modo preparara a Agricultura, crescerá as rendas
 publicas, e estes habitantes teráo novos motivos para bendi-
 zimento Beneficio. Paternal governo de Vossa Magestade
 Imperial.

A Augusta Corte de Vossa Magestade Imperial
 Deos guarde por muitos annos. Villa do Destino
 22 de Outubro de 1822

De Vossa Magestade Imperial

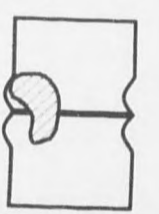
Humilde e Obediente Subdito

O Presidente. Jacinto Jorj de la Torre
 Secretario Genl. da Vila de Mafra
 Genl. de Commercio da Max. do Est.
 Francisco Luiz de S. S. Sacramento.
 Joaquim de S. Anna Campos

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



IV

cada os interesses gerais do Estado: e nesta persuasão, e conside-
 rando que a Carta de Ley, que mandou instituir as Juntas Pro-
 visorias, as igualava em attribuições, sem differença de Provincias,
 tem ja o Governo dado provisoriamente algumas Concessões
 de pequenas porções de terreno; e roga a Vossa Magestade
 Imperial Se Dignar authorisalo para conceder als hum
 quarta de legua um quadrado a todos os Coxas que necessita-
 rem d'este Beneficio, e a todas as mais pessoas que utiverem
 em circumstancias de poderem fazer estabelecimentos rurais:
 deste modo preparara a Agricultura, crescerão as rendas
 publicas, e os habitantes terão novos motivos para bendi-
 zimento Beneficio. Paternal Governo de Vossa Magestade
 Imperial.

A Sua Alteza Real de Vossa Magestade Imperial
 Deo Guarde por muitos annos. Villa do Destino
 22 de Outubro de 1822

De Vossa Magestade Imperial

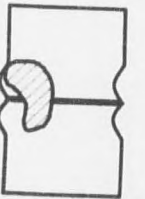
Amados, Lealves e Obedientes Subditos

O Presidente. Junta de Governação de Lorea -
 Secretario José da Silva Mafra
 José de Barros e Silva. Sec. de Neg. do Int.
 Francisco Luiz de S. Sacramento.
 Joaquim de S. Anna Campes

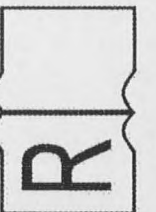
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



REPETIÇÃO DE IMAGEM
 Repetition of image



X902

Tendo representado o Governo Provisorio da Provincia de Santa Catharina, que requerera pela Mesa do Desembargo do Paço a faculdade de conceder Sesmarias aos Casaes que residem na dita Provincia e ás mais pessoas que estiverem em circumstancias de fazer estabelecimentos rurais: Mandou Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Attendendo a os justos motivos em que se funda aquella Representação, que pela referida Mesa se conceda as Sesmarias de que trata o mencionado Governo, e que surta de quarto de legoa, para que faya expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Novembro de 1822.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



24

Limpa-se e legite-se e
venha com os mais pa-
peis. Rio de Janeiro 5 de Dezembro =
bro del 22

Mom. M. M.

J. Mindeff

Reg. a fl. do L. 1.º serv. de
Reg. das Patr. nesta Sec. tr.
da Mesa do Dez.º do Paiz
Jose M. Yezani

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Arquivos da Junta Provincial do
Governo da Província de S. Paulo
Catharina ajuncto os inclusos, q' encon-
tri, nos q' V. M. me mandou para
examinar, e entre os quaes (pelos
nao ter ainda revisto inteiramente)
nao posso asseverar a V. S. S. S. S.
mais alguns que' lhes sejao respecti-
vos. Notavia se a V. S. S. S. S.
necessario q' se faça dellez mencao
sera indispensavel. Certificai-me
a q' arquivos ellez se ajuntaram na
forma do Desp. de 20 d' Abril
de 1819. Tenho a honra de ser
com o mais profundo respeito

Secretaria do Desp.
do Paço 17 de Março de 1822

De V. S.
João José de Silveira
João José de Silveira

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

destruído da Nova de Olivença...
passado em consequencia da Representação que pela mesma Nova
foi Subir a Real Princesa em vinte cinco de Maio do anno de mil
sete centos e quarenta e seis, a respeito da Intenção com que o Juiz de Fora
Francisco Laurencio de Almeida julgou nulla a Sumaria que
concedi ao Tenente de Milicias Joao Nunes da Silva, Foi Sua Al-
teza Real Servido Ordinar que nos absterresse de conceder Sumari-
as, e advertindo-me que se devia conceder as de hum quarto de
Legua em quadro, que a Regia Princesa de nove de Agosto de
mil sete centos e quarenta e sete mandou que os Governadores
desta Ilha concederem as Casas, que se tinham pedida das Ilhas
dos Azores, e Madaira.

Submetido pois com profundo respeito a Vossa Magestade
Real se Dignou Ordinar na mencionada Princesa, con-
sidero ser da minha obrigação Representar a Vossa Excellencia
contra a commençação que ha sobre o mesmo objecto das Sumarias
passadas por aquella Nova, ou por este Governo, hum dignar
da Alta Consideração de Sua Magestade Real para directivamente
dar as providencias, a favor do augmento da povoação, e a ben-
ficio dos Povos deste Governo, cujo estabelecimento se tem atthi ago-
ra regulado, não só pelo que determina a mesma Real Ordem
de nove de Agosto de mil sete centos e quarenta e sete, e Edital que
a ella veio annexo, como também pela determinação do Regio
Alvará de duas de Agosto de mil sete centos e cinquenta e qua-
tro, que declarou, e ampliou a facultade dos Governadores des-
ta Ilha concederem terras a todos os que as pedirem como po-
vedores, o que tudo certifico com os documentos que por co-
pia leve a Princesa de Vossa Excellencia de baixo dos Nume-
ros hum, duas, tres, e quatro.

Em observancia pois das sobreditas Ordens Regias sum-
pae os meus antecessores concederão terras de Sumaria, não só
aos Caraes, vindos das Ilhas, como também a seus filhos, netos,
e outras vendas estabelecem-se aqui das outras Capitania,
do Brazil, e Extrangueiras aqui também estabelecidas. Da
mesma sorte tenho em aperto de annos annos, praticado hum
que se possa considerar haver em mim excurso de jurisdicção.
Nesta mesma conformidade he que concedi a Sumaria
de setenta e duas braças de terra de frente com cento e ai-
senta e tantas de fundo ao sobredito Tenente Joao Nunes da
Silva, que ainda quando não faze como na Realidade
he filho do Caral Manoel Nunes Fagundes, e casado com

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

sendo esta mesma Sumaria a que se foi de fora desta Ilha jul-
gan nella por Sumaria definitiva com o devido protesto de que
se não tinha autoridade de a conceder por não ser Governador e
Capitão General. Este a continuação para a rigorosa
obrigação que temido ter de calmar de ordem, e economizar
to he possível para que se evitem furtivas iniquidades, que na
xande por objecto a utilidade do Real Serviço, o augmento
da Povoação, nem a abundancia das terras, e que pelo contra-
rio se dirigem a empobrecer, involvendo as em despesas, que
a falta de possibilidades, não mais permittem fazer, visto me
obrigado a expôr a Vossa Excellencia quanto entendendo neces-
sario para augmentar os Reaes Tributos, a Povoação,
e Agricultura. Deu as Sumarias se concedidas por este Gov-
no, bem e da mesma sorte que se concedias antes, objecto de que
do Real Contemplação, Clemencia e piedade de Sua Magestade
Real.

Primeiro. Por que he inexcusavel a impossibilidade que
geralmente tem os habitantes povoadores desta Govern-
para requererem Sumarias, os Derrumbos do Paço, tanto
por falta da sua pobreza, como pela largueza, falta de
conhecimento de Sagittas e d'outras para povoadores, e de
meios para os conservar em nua Corte na diligencia de
as Sumarias, ha insignificantes, em numero de braças, e
no as que por este Governo se passão.

Segundo. Por que as despesas, que se fazem com humas Su-
maria obtida por a quella Mexa, he muitas, e he maior,
e pensada para o Sumario, do que outra qualquer
obtida, e passada por este Governo, e he para a he ser con-
dida, medida, e demarcada na conformidade da Regia
Provisão de nove de Agosto de mil setecentos e quaren-
ta e sete, e da primitiva estabelecida, e observada desde o
principio da povoação desta Colonia até ao presente, e se
exige a informaçã da Camara dos Heredes Confrontan-
tes, e do Provedor da Real Fazenda para se conhecer se ha
algum impedimento, e quando não ha se concede a Suma-
ria com tão pouca despesa que os Sumarios se não que-
rão, augmentando se assim a Lavura dos Reaes Derrumbos,

Tercero. Para obter Sumaria pelo Derrumbos do
Paço he tão bem inevitavelmente preciso que oportunamen-
te vá pessoalmente a essa Corte, ou nella habilitar procura,
do

procurador...
ve hir, ou estabelecer pedimento na Villa de...
de Comarca, e Residencia do Ouvidor della, ao qual manda o Derrumbos
do Paço informar o requerimento do Sumario antes de se pas-
sar a Sumaria, bem de fazer, além das mais diligencias da tri-
buna dentro da larga extenção de d'outras Leguas, que ha d'outra
Corte a dita Villa do Rio Grande de São Pedro, d'outra via-
gem do Rio de Janeiro ao Rio Grande, e d'outra de hida, e volta
a uma Ilha, e finalmente a ultima desta Ilha a entregar os
Autos de todas estas diligencias, a Mexa do Derrumbos do Paço pa-
ra antes se passar a Sumaria.

O Conhecimento que todos tem da realidade destes factos,
que utra observando, e sendo muito esperto, tem d'outra
do não se aris povoadores, que pertencem terras para melho-
rarem seus estabelecimentos, e Lavuras, como tem sido a entes
que tendo as, já concedidas, mas ainda não medidas, e demar-
cadas, utra em termos de d'outras d'outras por não poderem com as
despesas que he necessario fazer com Salarios, e Custas dos im-
pregados nua diligencia, e suas diminutas porcosas d'outras
não equivalerem as despesas, que com ellas se fazem sendo reque-
ridas, pela Mexa do Derrumbos do Paço, e muitos tem dizido
de suas oportunidades, fazendo maior negocio em comprar
terras para trabalharem com medo das grandes Custas que são
obrigados a fazer com a Justiça. Se portanto as Sumarias de
meia Legoa de terras em quadra sendo em matas virgens, e as
de humas Leguas sendo em campo, ou fapinas que ha
no Couto desta Continente, se concederem nua Ilha, e um
assim as pequenas porcosas de terrenos, para depois se conforma-
rem pela Mexa do Derrumbos do Paço, lires já das onza-
das despesas, arduo trabalho, desperdicio de tempo, e porcosas de lar-
gas viagens, como acima se refere a Vossa Excellencia seria humas provi-
dencia utilissima, e favoravel para animar os povoadores desta Ca-
pitania que pelo zelo e fidelidade com que se empregão tanto na Agricultura
como no Real Serviço, são dignos da Real Contemplação e Cle-
mencia de Sua Magestade Real, que se trata importante assumpto de digna-
ra dar as Lavuras Provisões que necessitão os seus filhos Vassallos.

A Excellentissima Pessoa de Vossa Excellencia Guarde Deus
Santa Catharina sete de Fevereiro de mil e setecentos e setenta e cinco
= Ilusterrimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Aguiar = D. Lu-
is Mouricio da Silveira.
Josefetano o. Anchole Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
Damaged text
Wrong binding

Hoja Vista o Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional.
Rio de Janeiro 10 de Junho 1823.

Senhor.



X.06

Mons. M^{te}

J. M^{te}

Faço Ordem ao Governo da Provincia dego a Junta
do Governo Provisorio da Provincia de S. Catharina na
forma da Resposta. Rio de Janeiro 10 de Junho de 1823.

Mons. M^{te}

Cumh^{ta} P. Bem 3 de Abril de 1823.

Pela Portaria de 21 de Novembro de 1822 Orde-
nou S. Mage. Imper. de Santa Catharina se abstinere
q^{do} esta Mesa se conde conceder Semanarias por ser ino-
cedis as mesmas, e tammente facultado aos Gover-
nadores e Capitães Generaes nos
termos do Decreto de 22 de
Junho de 1808, e quanto áquel-
to delegar, e se con-
cederão não p^o a o^u petencia desta Mesa, na for-
ma do mesmo Decreto. Declaran-
do u^{ta} the que deveria unicamente
usar da Permissão que the fo-
ra otorgada em Provisão de
7 de Agosto de 1814 para con-
tancia de fazer q^{do} conceder hum quarto de legua
tabelejamento rumo a May dos Acores, e Madem
siegem poroar a referida Mesa
que levo a Presença Auguste

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

responder ao officio de Vossa Magestade Imperial,
 mencionado Governo, por com as copias das respectivas
 tidas pelo selo por copia Ordem, como me foi determi-
 am na Imperial de nado no Despacho proferido
 terminacio p. sua na Representacao juncta do
 intelligt., e q. o f. do Governo Provisorio da Prov. da
 ter comunicar ao Imperial. Mandara o que
 Habitantes de que Hannover por bem, Rio de Ja-
 Governo q. estiverem no Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1822.
 em termo de o suppl.
 carem. Rio de Jan.
 23 de jul. de 1822
 Franca

O Escrivaõ da Camara Imperial
 Josefactano d'Andrade Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Copia

73 07

Com José por graça de Deus Rey de Portugal, das Algarves,
daquém do Alem, Mar do Africa, Senhor de Guiné, da Conquista Navega-
ção, Commercio de Ethiopia, Arabia Persia, da India &c. Fico
Saber, así que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria vi-
rum, que por parte do Capitão José Bernardo Galvão, nestas apre-
sentada, outra passada em Nome de Manoel Cauduro Ferreira de
Souza, Governador que foi da Ilha de Santa Catharina, e por elle
assignada da qual ~~se~~ he o seguinte. Manoel Cauduro
Ferreira de Souza, professo na Ordem de Christo, Coronel de Infanta-
ria nos Exercitos de Sua Magestade; Governador da Ilha de Santa
Catharina, e seu Continente &c. Fico Saber así que esta minha
Carta de Sesmaria (viam), que attendendo a representar me por sua peti-
ção o Capitão José Bernardo Galvão morador nesta Ilha, que na par-
te que do Rio de Embigassu se achava de posse de 1.500. braças de terras
mequadas, com defronte do rio do Norte, as fundas a do Oeste, e a
do Sul com o mesmo Rio, e pela do Norte com Matas
baldias, confrontando com marcos Lavrados mequadas faces; e por que
receitava de Carta de Sesmaria para as prender passar na forma
das Ordens de Sua Magestade; me pediu que mandasse passar
dita Carta na forma do Cito; e sendo visto seu requerimento, me que
foi ouvido o Provedor da Real Fazenda, e Camara desta Villa, a quem
se não ofendeu devida. Heij por bem dar de Sesmaria em nome de
Sua Magestade ao dito Capitão José Bernardo Galvão mequadas
terras braças de terras mequadas na parte referida, com as confronta-
ções me a Sima e presadas sem prejuizo de 3.º ou do direito que alguma
pessoa tenha de las Comdenanças que as ultimas; mandando confir-
mar esta minha Carta por Sua Magestade dentro um anno e seis
meses e fazendo sellar e registrar me as terras, e antes de tornar posse de
las as fazer medir e marcar judicialmente, sendo para este effeito
notificadas as partes com quem confrontar, e sem obrigação de fazer
os Caminhos de sua testada, e confrontos, e estas me de precavido for, e
desco he indo-se pelas Rio Cavallos, que nascite de barra para sua
travessar, ficando reservada de hua das margens delle a terra que
baste para a serventia publica, em esta dita não podendo Suar

J.

ORIGINAL ILEGIBLE

Original difficult to read



27

Sucedor em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religiosa, e Suc-
 dendo Lhe com o cargo de pagar Biximas, e outros qualquer que Sua
 Magestade Lhe impuzer dentro mais pagando Sepulchros dar
 a quem as denunciou, como tambem sendo mesmo Senhor Servi-
 do Mandar fundar no distrito de lha alguma Villa ou povoação fazer
 ficando Lhe sem embargo algum obsequio para os Sermões mais
 comprehendidos esta data de lha, de minas de qualquer genero de metal,
 que nela se descobrirem, reservando tambem os seus Reinos, e pertencendo a qual-
 quer das ditas clausulas, por sempre conforme os Ordens de Sua Mage-
 stade; e as que dispõem a Lhe, e Real das Sermarias, ficarem privados desta.

Pelo que manda os Ministros, ou Officiaes a quem o Conhecimento deste
 pertencer de passe ao Capitão José Bernardo Galvão das Ilhas e
 terras na forma da Carta de Carta. e por firmeza de tudo Lhe mandam
 passar a presente por mim assignada e sellada com o Sinetto de mi-
 nhas Armas; que se cumprirá, como nella se contém, registando-se
 nesta Secretaria do Governo, e nos mais partes a que Lhe tocar. Dada
 nesta Vila de nossa Senhora do Bomfim Capital da Ilha de
 Santa Catharina a 18 de Setembro de 1753. Eu Martinho Vin-
 celão da Souza Vigario, e ouço Carap. esta respectante das
 Secretarias deste Governo a fize e serviu. Manuel Escribaõ Ser-
 vido de Souza. Pelo que mandamos ao Capitão José Bernardo Gal-
 vão, que por quanto o dito Governador, que foy da Ilha de Santa
 Catharina Theodor de Sarmaria em meu Nome mil quinhentas
 braças de terras emquadro no Cito mencionado na Carta nesta
 incerta; foy servido Mandar Lhe confirmar, e sendo visto o
 seu requerimento, e que sobre elle responderão os Procuradores
 de minha Fazenda e Coroa. Haja por bem fazer Lhe mercê,
 de Lhe confirmar como por esta Confirmação das ditas mil qui-
 nhentas braças de terra emquadro no paragem do Rio de Embi-
 gossa, com a frente ao Rio do Norte, os fundos ao de Oeste, e
 terminando pela parte do Sul com o mesmo Rio, e pela do Norte com
 Mata Saldia, confrontando com marcos Lavadas, em quatro faces,
 que em meu Nome Theodor de Sarmaria Governador, que foy da Ilha

[Signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Ilha de Santa Catharina, e qual mercê Ilheza Condellanaçã, que em
 to detonar fosse sua obrigada amandar e dar e marcar as ditas
 terras, havendo nelas Rio caudalão, que nasce de Cunha para
 a Sua praça e ficava desordenado de tudo das Margens que
 tocar as terras do Sup. mija Logo de terra Livre para uso pu
 lico, não podião nunca vir a pessoa Ecclesiastica, Secular, ou
 Aliegiã, e sendo caso que emalgum tempo aquese facto possa
 Ecclesiastica ou Aliegiã seão obrigados a pagar dízimos e cumprir
 com os mais encargos que se lhe quiser impor de novo. Pelo que
 Mando ao Governador da Ilha de Santa Catharina, mais Memis
 to, e pidoes a que tocar cumprir, e guardar esta minha Carta
 de Confirmação de Sesmaria, e faltar a cumprir, e guardar inturamente
 como nela se contém sem duvida alguma, e pagar de novo dízimos quatro
 centos reis, que se assignarã ao Thesoureiro Antonio Jose de Moura a fo
 lhas 145. do L. 1.º de Sua Real, como consta de seu conhecimento em
 forma, registado no L. 2.º do Registo geral a fl. 125. dada na Ci
 dade de Lisboa aos nove dias do mes de Fevereiro. Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete centos e cinquenta e seis
 — El Rey — Marquez de Pombal — Carta de Confir
 mação de Sesmaria porque Vossa Magestade ha por bem fazer
 mercê ao Capitão Jose Bernardo Galvão de confirmar 1.500 braças
 de terra emquadro na praça e de Rio de Embigassu com a frente
 ao Rio do Norte, as fundas ao de Oeste, e terminando pela parte do
 Sul com o mesmo Rio e pela do Norte com Matos Valdeas, e confrontan
 do com marcos Larradas em quatro fizes, que em nome de Vossa Ma
 gestade lhedes e referidos Governadores, que foi da Ilha de Santa Ca
 tharina, como nella se declara — Para Vossa Magestade Ver —
 Por Real pape do Conselho Ultramarino de 9 de Janeiro de 1756 —
 Marco el Genus do Conselho — Registada a fl. 220. do L. 33.º do
 Officio do Secretario do Conselho Ultramarino Lisboa 20 de Feve
 rero de 1756 — Joaquim Miguel Lopez de Larre — Pagou
 1.000 reis aos Officiaes 1.200 reis Lisboa 12 de Março de 1756 —
 Dom Sebastião Maldonado — Secretario Joaquim Miguel Lo
 pez de Larre — após verer — Registada na Chancelaria

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

J. L.

Chancelaria Mor da Corte, Reino no L. de Officior e Mercadõs
a p 275º Livro 12º de Março del 1756. — Antonio José de
Moura — Fica a estudar esta Carta nos Livros das Mis-
as pagas 1705. — Francisco Paula Nogueira de Andrade —
Antonio Ferreira de Almeida. af. /

Esta Conforme, de L. de Officior e Mercadõs
a p 288º /
Antonio José de Moura
Dei. de Moraes

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Copia

109
Dom Joze por graça de Deus Rey de Portugal, das Algarves,
daquém, e da Índia, da África, da Guiné, da Conquista, Navega-
ção e Commércio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia. H. Jaco Taber
assique esta minha Carta de Confirmação de Sumaria viram, que
por parte de Luis Miç meyr, apresentada vossa passada em nome
de Manoel Claudio Ferrera de Souza Governador, que foi da Ilha
de Santa Catharina, da qual othor se sigueinte. Manoel Claudio
Ferrera de Souza, Prófesso no Ordem de Christo Conde de Infan-
taria no Exercito de Sua Magestade Governador da Ilha de San-
ta Catharina, esuo Contente H. Jaco Taber assique esta minha
Carta de Sumaria viram, que attendendo representarme por sua
petição Luis Miç morador nesta Ilha, que pellas do Duzentos, que
ajuntava costume estar de posse de quatro centas braças de terra
naquelle ponto de Campi, indo findar sua medição no Saco
de Capio terra, comendo a fronte ocum de S. Vicente, quarta de Leste, prin-
cipiando a sua demarcação na extremos de Martinho de Amorim, e
acabando na d. Antonio Bias Rodas: aonde se lhe fez hum mare, e da
que correm ocum das Sui Contas braças de forma para a Contas do
Nordeste, quarta de Norte: as quaes terras lhe haviam sido concedidas
em nome de Sua Magestade pello meu Antecessor o Brigueiro Jo-
ze da Silva Paz, e por que necessitava da Carta de Sumaria para
as por dar possuir na forma das Ordens de Sua Magestade, me
pedio Mandado para passar aditta Carta na forma do estillo: e sendo
certo seu Requerimento, em que se fez ouvido o Procurador da Real Fazenda,
da, e da Camara desta Villa a quem se não offereceu duvida. Hey
porbem dar de Sumaria um mare de Sua Magestade ao dillo Luis
Miç por as braças de terras de testada com 600, de fundas na parte
differida, como as confrontações de terra e por fundas sempre
das de 3.º se deduzido, que alguuma pessoa sempre achas com duvida
que, que as custodias, immediatamente confirmem esta minha Carta por
Sua Magestade dentro de dois annos; mas se não, se lhe derem
se mais tempo, e antes de tomar posse della, as fará medir e chamar
por judicialmente, sendo para este effeito notificadas as partes
com quem confrontar, e será obrigado a fazer os Caminhos de

ORIGINAL ILEGÍVEL

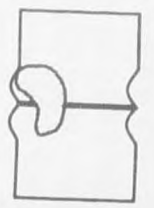
Original difficult to read



de sua testada com portos e estovas com de necessario for, e descobrindo se
 nullas Rio caudaltes, que necessite de barca para se transportar, ficando a ser
 vada nas margens delle, e terra que fuste para a serventia publica, e
 nesta dotta não podera succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica
 ou Religiosa, e succedendo sua com o encargo de pagar a ditta, e outro
 qualquer, que Sua Magestade lhe impozer de novo, mais se pagã
 do, e se não dar aquem as dencionadas como também sendo o mesmo
 Senhor servido mandar fundar no distrito dellas alguma Villa ou po
 voadão opozer fazer ficando livre, sem encargo algum, e porem para
 os ditos, mais Comprehendera esta dotta ditta, ou Minas de qual
 quer genero de metal, que nella se descobrir occorrendo também a pa
 ra a ditta, e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem con
 forme a denda de Sua Magestade, e as que se fazem a Leyre
 foral das Sismarias, ficando privado desta ditta que Mandado do
 Ministro ou Official aquie o Comprehimento desta pertencer de passe
 a Luis Meix das dencionadas terras na forma d'el Rey declarada.

Confirmação de tudo o que mandei passar e porem por mim delig
 nada, e sellada com o segredo de minhas Armas, que se conservara
 como nella se contem registandose nesta Secretaria do Governo, e
 nos mais partes aquie tocar. Dada nesta Villa de Nova Sarchoa
 do Reino, Capital da Ilha de Santa Catharina a 16. de Julho
 de 153, e Eu Martincho Velasco da Fonseca, e Juyes de
 cujo cargo esta o expediente da Secretaria deste Governo ofi
 cesario — Manoel Cavallero Ferraz de Souza. Pedindome
 o ditta Luis Meix, que por quanto o ditta Governador, e Juyes de Santa
 Catharina, e ditta da Sismaria em meu nome quatro centos
 braças de terras de testada com Luis Cortes de fundas no ditta morcio
 nado na carta nesta incerta, foy servido mandalhe confirmar, e ben
 do visto o seu requerimento, e que sobre elle responderas os Procurado
 res de minha Fazenda, e ditta. Foy por bem fazer lhe menci delle
 confirmar como por esta confirmo, e as dittas quatro centos braças de
 terras de testada com Luis Cortes de fundas se pagarem de porem de
 Caapi, indo fundar a sua mediação no Saco de Capoteira, Comun
 do a fronte o termo do Saco de quarta de Leste principando

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



a sua demarcação na estrema de Martimho de Amorim, encaba-
 do na de Antonio Dias da Rocha na forma da Carta nesta incor-
 ta com as clausulas, e costumadas, e mais condições, que dispõem a Ley,
 a qual muiê lhe fazo com declaração, que antes de tomar posse de
 brigada amandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nelhas
 os coudellos, que noite de Comra para a sua passagem firmemte
 servada de sua das margens, que tocar as terras do Supp. meza Le
 goa de terra livre para uso publico, não podera nunca ser apressa
 Ecclesiastica, Igreja, ou Religião, e sendo caso que em algum tempo
 apressa de facto alguma Ecclesiastica, ou Religião sob as obrigações
 a pagar. Dizeimo, e cumprir com as mais incarna, que se lhe quizer
 impor de novo. Pello que mando ao Governador da Ilha de Santa Ca-
 tharina, mais Ministros, e quem se quer cumprir, e guardar este
 Minha Carta de Confirmação de Sumaria, e foyto cumprir, e guardar
 intencionalmente como nella se contém sem duvida alguma, e pagar de no-
 vo de novo quatro centos reis, que se assigna de os Interdictos Antonio
 Joze de Moura de 2288, do L. 2.º de sua Junta como Comrou
 de sua Confirmação informo Reg.º no L.º 1.º do Registo que al a
 p. 1327. Nada na Cidade de Lisboa aos dias deis do mes de
 Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil sete Centos cincoenta e sete — **El Rey** — Carta
 de Confirmação de Sumaria porque Vossa Magestade ha por
 bem fazer muiê a Luis Meia delle confirmar quatro centos bra-
 cas de terras dehesada com Luis Centas de fundos na passagem
 de ponta de Cacupi na forma da Carta nesta incorporada, com
 as clausulas e costumadas, e mais condições, que dispõem a Ley,
 que em nome de Vossa Magestade lhe deso efferido Governador
 de que foi da Ilha de Santa Catharina em o nella Luis Clam
 Para Vossa Magestade Rey — Em Bispacha no Con-
 celho Ultramarino de 8 de Fevereiro de 1757 — de foyto desta
 des testoms — Francisco Lopes de Cavalho — Raphael Dias
 Parinho — O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Sousa
 de foyto escrever — Manuel Antonio da Rocha — Regista

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



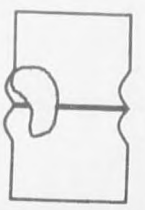
10v

Regitada a f. 163 do L. 34, de Officio de Secretaria do Conu-
 lho Ultramarino. Livro 10 de Março de 1757 = Joaquin
 Miguel Lopez de Souza = Manuel Gomes de Carvalho = Fi-
 ca notada esta Carta nos L. das Mercês, e pagou mil reis =
 Francisco Paulo Nogueira de Andrade = P. q. 400 reis, em
 Officio de 12 de L. 26 de Março de 1757 = Dom Se-
 bastião Mulsomado = Reg. na Chancaria de Vir da Corte
 e Leis no L. de Officio e Mercês a f. 328 L. 2 de
 Abril de 1757 = Ambrosio Fernandes das Neves, grater =
 E sempre se Regite de Tomo 5. Magestade Manda.
 Distors 3 de Novembro de 1757 = um a rubrica do Go-
 vernador da Ilha de Santa Catharina. Dom Jose de Mello
 Moraes = Registate nos L. da Provedoria Distors 4 de
 Novembro de 1757 = Manuel da Silva de Araujo = Fica reg.
 no L. que serve de Reg. de Leis, e Ordens Regias nesta Pro-
 vedoria a f. 148. L. de Distors 1 30 de Novembro de 1757 =
 Gregorio José de Brito L. tra. }

Esta Confirmação é propria

H. de Mello
 Conde de ...
 ... de ...

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



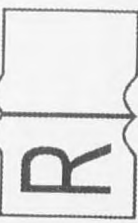
10

a sua demarcação na estrema de Martinho de Amorim, e a carta
 do na de Antonio Bias da Rocha na forma da Carta nesta incor-
 ta com as clausulas, e costumadas, e mais condições que se porem a Luz
 a qual meo Officio com declaração, que antes de tomar posse sou o
 frizado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nelles
 rio caudallos, que nasce de Serra para a sua passagem firmemte
 servada de sua das margens, que tocar a terras do S. J. seja Le-
 ga de terra livre para uso publico, não podera nunca ser apressa
 Ecclesiastica, Igreja, ou Collegião, e sendo Curo que em algum tempo
 alguma de facto possessão Ecclesiastica, ou Collegião se não obrigadas
 a pagar. Dize-se, e cumprir em a mais incarna, que se lhe quiser
 impor d'isso. Pello que Mando ao Governador da Ilha de Santa Ca-
 tharina, mais Ministros, e pessoas que se tem Cumprião, e Cumpram esta
 Minha Carta de Confirmação de Sumaria, e fizesse Cumprião, e guardar
 inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, e a quem deo-
 ro direito quatro Centos mil, que se assigna de Antonio Antonio
 Jose de Moura a p. 2. 58. do L. 2.º de sua Real Cédula como Curo tou
 de sua Confirmação enforma Reg.º no L.º 10.º do Registo geral a
 p. 182.º. Dada na Cidade de Lisboa aos doze dias do mes de
 Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil Sete Centos Simos e setenta e sete — **El Rey** — Carta
 de Confirmação de Sumaria por que Vossa Magestade ha por
 bem fazer meo a Luis Meia delle confirmar quatro centos bra-
 cas de terras dehesada com seis Centos de fundos na paragem
 da paragem de Cacupi na forma da Carta nesta incorporada, com
 as clausulas e costumadas, e mais condições, que se porem a Luz
 que em nome de Vossa Magestade elle o Offendido Godoana
 dor que foi da Ilha de Santa Catharina Curo nella sua Clame
 — Para Vossa Magestade Voa — En Despacho do Con-
 celho Ultramarino de 8 de Fevereiro de 1757 — e fizeo desta
 nos testos — Francisco Lopes de Carvalho — Rafael Simoes
 Dos Vinhos — O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Sousa
 a seu escrivão — Manoel Antonio da Rocha — Regista

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image



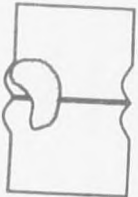
10v

Registada a f. 163 do L.º 3.º de Officio de Secretaria do Conho
 dos Ultramarins. Livro 10 de Março de 1757 = Joaquin
 Miguel Lopez de Souza = Manoel Gomes de Carvalho = Fez
 e notada esta Carta nos L.ºs das Mercês, e pagou mil reis =
 Francisco Paulo Nogueira de Andrade = P.º 4.º 1757, com
 Officio de 1211.º L.º 26 de Março de 1757 = Dom Ju-
 bastião Malhada = Reg.º da Chancaria de M.º da Corte
 e Reino no L.º de Officio e Mercês a f. 328.º L.º 2 de
 Abril de 1757 = Ambrosio Fernandes da Silva, grater =
 Criou-se e registou-se como S. Magestade Manda.
 Distincto 3 de Novembro de 1757 = um arrolado do Go-
 vernador da Ilha de Santa Catharina. Dom Joze de Mello
 Moraes = Registou nos L.ºs da Provisão Distincto de 1.º de
 Novembro de 1757 = Manoel da Silva de Arujo = Fim Reg.º
 no L.º que serve de Reg.º subalternas, e Ordens Regias nesta Pro-
 visão a f. 1.º 2.º L.º do Distincto de 30 de Novembro de 1757 =
 Gregorio Joze de Britas Lisboa.

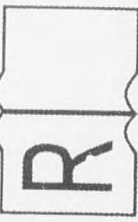
Esta conforma com a original

Antonio de Mello Moraes
 Manoel da Silva de Arujo

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



REPETIÇÃO DE IMAGEM
 Repetition of image



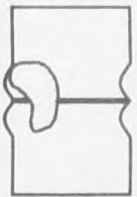
Copia

16 11

Uma Maria por Graça de Das Rainha de Portugal,
das Algarves da guerra, da Sim. Mar. em Africa, S. Thomaz
de Guinea, da Conquista Navegação e Commercio da Ethio-
pia Arabia Persia, da India &c. Fico Saber
aos que esta minha Carta de Confirmação de Sumario Vi-
vem. Que por parte d. Manoel de Moraes Pedroso Mofei
representada entre passada em nome de Francisco de Souza
de Moraes, S. M. Governador da Capitania de Santa
Catharina, da qual seu thur he o seguinte = Francisco de So-
uza de Moraes Fidalgo da Casa Real, consentado a Fidalgo
Escudeiro, Cavalleiro, professo na Ordem de Christo Governador
da Capitania de Santa Catharina &c. Fico Saber
aos que esta minha Carta de Sumario vivem: Que por
parte de Manoel de Moraes Pedroso morador na Villa da La-
goa, districto desta Ilha me foi representado por Sua
Petição, que elle se achava a posse de huma Legaõ de terra nas mar-
gens do Rio Tubarões da Villa da Lagoa, como tudo constava
dos documentos, que jentava, a qual tinha principio do Norte
do Rio das Cortas em dois prais chamados de Suramoduba;
e em hum d'elles, que ficava ribor do Rio, segue o curso
para o Cortas, que corre do Sudeste, e pela frente, do Nordeste, e fin-
da adita Legaõ de terra passadas entre Steipocunas, e ali se faz hum
Cruz em outro pais da mesma qualidade e substancia e curso para o
Cortas, que corre do Sudeste, e porque necessitava de Carta d'elles
minha parte as para dar puzuir a reforma das Ordens de Sua Magu-
tade Realia he mandada passar adita Carta na forma do Es-
tilo. Quando visto o seu requerimento me que foi enviado o Provedor
da Real Fazenda a quem S. M. se fez a duvida: Auz por ban-
dar de Sumario em nome de Sua Magestade ao d. Manoel
de Moraes Pedroso huma Legaõ de terra na parte referida, como
as confrontações d'elles se forçadas sem prejuizo de terciois ou de
quillo que alguma se possa ter de ellas, com de Characõs que as
cultivarem, e mandada confirmar esta minha Carta por Sua

ORIGINAL ILEGÍVEL

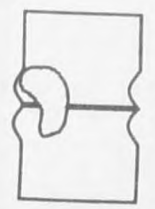
Original difficult to read



MV

Sua Magestade dentro de dous annos, mais efuzados, subdeminuam
 mais tempo, e antes de terminar posse dellas, as fazer mudar, e chamar
 eor judicialmente, sendo para esse effeito notificadas as par-
 tes conque se confrontar, e para Obrigado a fazer os Curatellas
 de sua Tutela e conservator, e custodia onde necessarios for, e de
 Hijados, e filhos de Rio Caudaloso que recebeu de Paulo para
 S. Catharina ficarem Reservada de humas das margens della ditor
 ra que d'aste para a Serventia publica, nesta Carta mais podera
 succeder em tempo algum Pessoa Ecclesiastica ou Religiosa, e succ-
 dendo sera com o encargo de pagar Dízimos, e outros qualquer
 que Sua Magestade lhe impozer d'ora, mais os pagando supode-
 rão dar a quem as denunciar. Como tambem sendo os mesmos Senhor
 Servida Mandar fundar no distrito dellas alguma Villa, e onde
 referer, ficarem sem o encargo algum, ou pensão para os Si-
 mios, mais Conservandose esta Villa Civica, ou Minas de
 qualquer genero de metal, que nella se descobri Reservando tambem
 os Pais Meus, e faltando a qualquer das ditas clausulas por se-
 rem conformes os Ordens de Sua Magestade e as que da parte
 da Lei Real das Sumarias ficarem privando desta. Pelo que man-
 do os Ministros, ou Official a que o despacho desta pertencer,
 de posse a Manoel de Moraes Pedroso das Referidas terras na forma
 a soma declarada. E por firmeza d'estes d'itos Mandos se far a pre-
 sente, por mim assignada, e sellada com o Sello de Minhas Ar-
 mas, que se cumprim como nella se contem Registrando se nesta
 Secretaria do Sumo mais partes a que tocar. Dada nesta Villa
 de Nossa Senhora do Bastão Capital da Ilha de Santa Ca-
 tharina a vinte e sette de Setembro de 1773, annos. Eu Joao
 da Costa da Silveira Tenente de Infantaria cujo Cargo este
 e o judicial da Secretaria deste Governo o fiz escrever — Fran-
 cisco de Sousa Moraes — Adviendo-me o dito Manoel de Mo-
 rães Pedroso, que por quanto o Sobredito Governador lhe mandara
 em nome d'el Rey a Referidas Terras no Cito nuncio na
 do na Carta nesta incerta, seu Servida Mandar-lhas con-
 firmar; e quando visto seu requerimento informo de se

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



12N

Paguei 100 reis por Ser Segurada Via Lisboa 19 de Janeiro de
 1795 = Jeronimo José Corvia de Moura = Registada na
 Chancellaria Moço da Corte e Juiz no Livro de Offiis, e Mer
 cês do P.º Liv.º 19 de Janeiro de 1796 = Jeronimo José
 Corvia de Moura = Comprase e Registase na partes annua
 to car. Villa do Astor de 8 de Janeiro de 1798 = João Alber
 to de Miranda Ribeiro = Comprase e Registase Como
 Sua Magestade manda Villa de Vila Saboia do Au
 turo da Ilha de Santa Catharina, em 8 de Janeiro de 1798 =
 João Ernesto de Mello. /-

Esta Confirmação de quitto feita
 no L.º 6.º de Aug.º de 1801. /-


[Handwritten signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



~~15~~
13


 Sendo a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Santa Catharina, em Representacao, que em data de 22 de Outubro do anno passado dirigiu a Augusta Presenca de Sua Magestade Imperial, pela Mesa da Desembargo do Paço, e pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, sollicitado a facultade de de conceder Sermarias de hum quarto de legoa em quadro aos colonos, e nã se pendera que na mesma Provincia se acharem em circumstancias de fazerem estabelecimentos rurais.

Foi o mesmo Senhor servido Mandar-lhe participar em Portaria de 26 de Novembro passado, que naquelle data havia Ordenado a Mesa do Desembargo do Paço expedirse as Ordens necessarias para se verificarem taes Sermarias. Com data de 8 de Abril do anno que corre, recebeu com effeito o Governo a Provisao aqui junta por copia, expedida por aquelle Tribunal, cingendo-se as expressoes da Portaria, tambem junta. E posto que o Governo, tendo em vista a sua citada Representacao, e a Portaria, que o Imperador lhe Mandou expedir, entende que Sua Magestade deferiu a sua supplica na forma que requerera, e que pelas palarras — pela referida Mesa se conceda as Sermarias etc. — Quer que se conceda a Confir



13v

Confirmação das Sesmarias que este Governo passar, não o entende assim a Camara desta Cidade, que se recusa a dar as informações que a Ley exige nos Requerimentos de terras, de que resultão continuados clamores dos pretendentes, sendo que se lhe difficulta os meios de poderem empregar-se, e serem úteis ao Paiz.

Nestas circumstancias recorre de novo o Governo a Sua Magestade Imperial pelo intermedio de Vossa Excellencia, rogando-lhe se Digne expedir as suas Ordens, para que o mesmo Governo possa Conceder Sesmarias de hum quarto de legoa em quadro, que deverão ser confirmadas pela Mesa do Desembargo do Paço dentro do prazo marcado pelas Leys, para terem validade.

Este Governo tem a honra de repetir a Vossa Excellencia, que nesta Graça que supplica, só tem em vista o augmento da Provincia, e o bem estar de seus habitantes, que amantes do trabalho; mais pela maior parte pobres, se lhe for preciso requererem terras na Corte, nunca as terão por falta de meios, e pela incerteza de as alcançarem; ao mesmo tempo que obtendo aqui as Sesmarias, tomando posse, e cultivando os terrenos, terão

14



de pois com que alcançar a confirmação de seus titulos: por todas estas razões, espera o Governo que terá o desejado effecto esta sua rogativa, que he fundada em justiça, e que sendo apresentada por Vossa Excellencia, não poderá deixar de ser por Sua Magestade Imperial benignamente attendida.

Deus Guarde a Vossa Excellencia
muitos annos. Cidade do Destino
23 de Maio de 1823.

Mostrissimo e Excellentissimo Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros.

O Presidente: Jacinto Jorge do Azevedo Correa.
O Secretario: José da Silva Mafra
Francisco Luiz do Livramento.
Joaquim de S. Anna Campos.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

unto aos Respeitosos papais, Naya
Junta o Procurador da Coroa Soberana
e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro
26 de Mayo de 1823.

Mom. N.ª
Cunha

Senhor

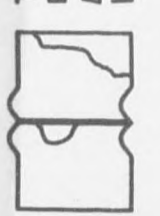
Livre se por Consulta a Presença Augusta de S. M. I. na
forma do lembrete. Rio de Janeiro 9 de Junho de 1823.

Cunha
Cam.ª p.ª Miranda Freyza
Cunha

X 15

A Junta Provisoria do Governo da Pro-
vincia de Santa Catharina teve a honra de
receber a Provisão Imperial do 8 de Abril
proximo pasado, em que Vossa Magestade
deferindo a Representação que
foi de 9 de Agosto de 1747, sen 22 de Outubro do anno passado. The
de 1814 e de 1822 se ordena que pela
Mesa do Desembargo do Paço
se concedaõ Sermarias de hum quarto de
legoa em quadro dos Colores re-
censados nesta Provincia, e a todas as
pessoas, que estiverem em circum-
stancias de poderem fazer estabelec-
mentos rurales.
Contendendo
esta Junta; tendo presente a sua citada
Representação; que pelas palavras
pela Mesa do Desembargo do Paço
se concedaõ as ditas Sermarias -
sa Magestade Imperial Quer
que pela referida Mesa se conceda
confirmação de taes Sermarias que
a mesma Junta passar; como pode
constar que aquellas palavras

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



15v

differentemente interpretadas; desejando
 o Governo evitar duvidas e contestações
 que d'aqui poderao resultar; roga a
 Vossa Magestade Imperial
 por bem Mandar-lhe declarar
 que concede a Authorisação que pe-
 de para conceder Sesmarias de hum
 quarto de legoa em quadro; devendo
 dar a Imperial Confirmação de
 Vossa Magestade as Cartas que o
 Governo passar d'ellas, depois de terem
 precedido as diligencias da Ley, e obser-
 vado o que esta prescripto no Alvará
 de 25 de Janeiro de 1809.

A Junta que só tem por alvo
 o bem-estar dos habitantes da Provincia
 e a prosperidade d'ella; confia que
 Vossa Magestade Imperial an-
 nuirá a sua justa rogariva na forma
 que tem requerido; certo que os mo-
 radores da Provincia que se achão em
 estado de fazerem estabelecimentos
 sesmaes, difficultando-se-lhe os meios

O Governo do Rio de Janeiro
 mandou a Vossa Magestade
 Imperial a seguinte
 Confirmação de
 Vossa Magestade
 Imperial de 25 de Janeiro
 de 1809.

116



para alcançarem terras, emigrao pa-
 ra outras, e he este sem duvida o moti-
 vo da decadencia que aqui se observa
 na Agricultura, e do desfalque da Po-
 pulação.

A Augusta Pessoa de Vossa
 Magestade Imperial. Deo
 Guardar por muitos annos. Civa
 de do Desterro 10 de Maio de 1823.

De Vossa Magestade Imperial

Os muito humildes e obdientes Subditos

O Presidente Jacinto Jorge dos Anjos Lomea.
 O Secretario José da Silva Mafra
 João de Bragança e Per. Max. de S.
 Francisco Luiz do Sacramento.
 Joaquim de S. Anna Campos.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Copia

Tendo representado o Governo Provisorio da Provincia de Santa Catharina, que requerera pela Mesa do Desembargo do Paço a faculdade de conceder Sesmarias aos Casaes que residem na dita Provincia e as mais pessoas que estiverem em circumstancias de fazer estabelecimentos rurais: Mandou Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Attendendo aos justos motivos em que se funda a quella Representação, que pela referida Mesa se conceda as Sesmarias de que tracta o mencionado Governo, e que seus de quarto de legoa, para que fará expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1822. José Bonifácio d'Andrade e Silva.

Josefuctano d'Andrade

X 17

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Cópia

X 18

Dom Pedro, pela Graça de Deus, e Unanime
Acclamação dos Povos, Imperador Constitucio-
nal, e Defensor Perpétuo do Imperio do Brasil
Faço saber a vós Junta do Governo Provisorio da
Provincia de Santa Catharina: Que Sendo Me
presente a vossa representação em que Me pedis
faculdade para concederdes Sesmarias aos Colonos
residentes nessa Provincia, e a todas as mais pessoas
que estiverem em circumstancias de podermos fazer
estabelecimentos rurales: Houve por bem por Por-
taria expedida pela Secretaria d'Estado das
Negocios do Imperio em data de vinte hum de Novem-
bro do anno proximo passado, que se vos remette por
Cópia assignada pelo Escrivão da Minha Imper-
al Camara que esta fez escrever, Determinar que
pela Mesa do Desembargo do Paço, se conceda
as ditas Sesmarias, sendo estas de quarto de legoa
nas só aos mencionados Colonos, mas ás demais
pessoas q. puderem fazer aquelles estabelecimentos
e que por tanto se vos participa para vossa intel-
ligencia, e para o fazerdes communicar aos Ha-
bitantes dessa Provincia, que estiverem em ter-
mos de Supplicarem taes Sesmarias. Cumprido
assim. O Imperador Constitucional, e Defensor Per-
pétuo do Imperio do Brasil o Mandou pela so-
bredita Portaria, e pelos Ministros abaixo assigna-
dos do Seo Conselho e Seos Desembargadores do
Paço. José Francisco Medella Bimuntel a fez
no Rio de Janeiro aos oito d' Abril de mil oito
centos e vinte três, segundos da Independencia,
e do Imperio. = José Caetano d' Andrade Pin-
to a fez escrever = Clemente Ferreira Franca = Doutor
Antonio José de Miranda = Por Despacho da

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



da Mesa do Desembargo do Paço de 5 de Desem-
bro de 1822, e 16 de Janeiro de 1823.

Josefactano de Andrade Pinto.

98v

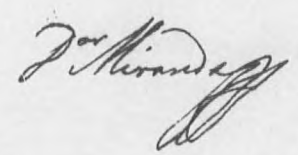
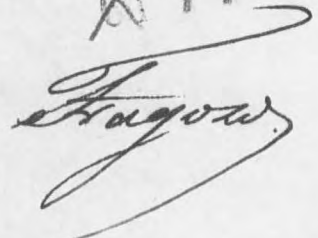
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



O que visto. O Tribunal persuadido que as palavras da
Imperial Portaria continhão huma ley geral ordenando
que se papapem economias de quarto de legua para os
estabelecimentos rurales coactando a disposições anteriores
que facultava dar as Sesmarias em forma ordinaria
e que desta maneira considerado ficava igualm. coact.
da a facultade de poder a Junta Provisoria expedir
as mencionadas pela Provisão de 1747 abem do Caraes
dos Ilheos, levado destes principios para o seu parecer
responder desta maneira a mesma Junta; posem
deyoso de acertar, e considerando que esta disposições
faz huma declaração ao Imperial Mandato que se
se do seu dever levar por conselho esta sua intellig.
para que V. M. I. haja por Bem Mandar

9 de Junho -

Carlos  Car  J. Miranda  Fagundes  Cunha 

Senhor

Como parece ao Advogado Procurador
da Corte, Sobrania e Fazenda Nacional.
Paya 2 de Setembro de 1823.

Joze Joaquin Carneiro de Campos.

Quando Vossa Magestade Imperial Determinado pela Portaria de
vinte hum de Novembro do anno pro-
ximo passado expedida pela Secreta-
ria de Estado dos Negocios do Imperio,
que por esta Meza se concedessem as Ses-
marias de que tracta a representacao
do Governo Provisorio da Provincia de
Santa Catharina, que o mesmo dirigio
a dita Meza, e que fize com elle o seu
Original a Presenca Augusta de Vossa
Magestade Imperial juncto
com a Cópia da mesma Portaria. Man-
dou esta Meza expedir a Ordem neces-
saria ao referido Governo Provisorio,
a qual haõ bem sobe por copia, em
consequencia do que dirigio elle a
esta Meza a representacao do theore-
ma seguinte.

Senhor

A Junta Provisoria do Governo
da Provincia de Santa Catharina
teve a honra de receber a Portaria
Imperial de oito de Abril proximo
passado, em que Vossa Magestade
diferindo a Representacao que em
22 de Outubro do anno passado lhe
fui dirigida a mesma Junta, se
pela Meza do

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



... Rio de
... 11 de ... 1823, e se
... as despachos necessario.
Era ut supra

20v

Mons.^{sr} M^{rs}.

Carloff

do Duxemburgo do Paço se concedo as Ses-
marias de hum quarto de legoa em
quadro aos Colonos residentes nesta
Provincia, e a todas as mais pessoas,
que uliverem na circumstancia de
poderem fazer estabelecimentos ru-
raes. Entendendo esta Junta,
sendo presente a sua Citada Representa-
cao, que pelas palavras = pela Me-
xa do Duxemburgo do Paço se conce-
do as ditas Sesmarias = Vossa Ma-
gestade Imperial Quer, que pela re-
vida Mexa se concede a confirmacao
de taes Sesmarias que a mesma Jun-
ta passar, como pode a conter que
aquellas palavras Lijaõ differente-
mente interpretadas, desejando o go-
verno evitar duvidas e conturbacoes
que d'aqui poderaõ resultar, Logo
a Vossa Magestade Imperial Pe-
ja por hum Mandar. the declarar
se the concede a authorisacao que
pedio para conceder Sesmarias a
hum quarto de legoa em quadro, de-
vendo Subir a Imperial Confirma-
cao de Vossa Magestade as Cartas
que o Governo passar dellas, de pois a-
torem presidido as diligencias da
Lei, observado o que nta' prescrip-
no Alvarã de 25 de Junho de 1809.

P. O. em 13 de Novembro
de 1823

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



X
21

da Provincia e a prosperidade della, confia que Vossa Magestade Imperial annuira a sua junta Rogativa na forma que tem Tiquerido, visto que os moradores da Provincia que se acham em estado de fazerem estabelecimentos novos, difficultan do se lhe os meios para alcançarem terras emigras para outras, e he este um duvidoso motivo da decadencia que aqui se observa na Agricultura, e do desfalque da Populacao.

A Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial. Deus Guarde por muitas annas. Cidade do Deserto 10 de Maio de 1823.

De Vossa Magestade Imp.
Os muito humildes e obedientes Subditos
= O Presidente Jacinto Jorge dos Anjos Carrão = O Secretario Joze da Paes Mafra = Joao de Bisnunesurt Machado e Souza = Francisco Luis do Livramento = Joaquin de Santa Anna Campos. "

Juntos os mais papéis respectivos se dão vta ao Desembargador Procurador da Coroa Sobrania e Fazenda Nacional que responde a estes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



214

O Governo só está authorisado a conceder Sesmarias de hum quarto de legoa em quadra aos Caraes dos novos Povoadores pela Portaria de 9 de Agosto de 1747, sendo-lhe Ordenado pela de 18 de Agosto de 1814 abster-se de quaes quer outras concessões, e pela Portaria junta de 21 de Novembro de mil oito centos e vinte e dois se Ordenou poderse a mesma Mexa conceder Sesmarias a todas os que puderem fazer estabelecimentos rurais, e nesta conformidade se deve suspender, podendo no 1º caso passar o Governo utando para isso authorisado, vindo porém a confirmar a Mexa, e no 2º sendo privativo da Mexa a sua concessão. Rio de Janeiro de Junho de 1823. = Franca."

O que visto

O Tribunal persuadido que as palavras da Imperial Portaria continhão huma Lei geral Ordenando que se passassem Sesmarias de quarto de legoa para os estabelecimentos rurais coarctando a disposicão anterior que facultava dar as Sesmarias em forma ordinaria e que desta maneira considerado ficava igual



X3 22

igualmente coarctada a facultade
de poder a Junta Provisoria expedir
as mencionadas pelo Provisão del
algun das Casas das Ilhas, levando
tos principios hura o seu parecer
der desta maneira a mesma Junta, p
deixoxo de a cortar, e considerando que
disposicao faz huma declaracao ao
perial Mandato, julga ser de seu
levar por Consulta utra sua intelli
cia para que Vossa Mag^e Imperial
Haja por Bem Mandar o q
convenientemente

Se
endo a Mexa ultimada o negocio
sendo o seu parecer sobreverao os papeis
sobem no seu original a Perencia Aug
ta de Vossa Magestade Imperial at
nentes ao mesmo objecto contendo hum
ficio do Governador D Luis Mauricio
(que Sobre por Copia) em que pertencem
trar, que lhe he licito Conceder as Ses
marias e sendo Mandado consultar
em Aviso de dezanove de Abril de 1611
que sendo continuadas para dizer os
curador da Coroa ahi ficarao utra
das ate que nelles interpoer o actual
ficio do thesor Seguinte.
do se achado estes papeis do
que sendo eu mesmo apurado
a Secretaria a fim d

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



„ examinadas, para que unindo se aos
 „ que lá houverem do mesmo objecto, po-
 „ derem passar e decidir-se, esendo
 „ elles mandados Consultar pelo Avizo
 „ da Secretaria de Estado das Negocios
 „ do Brazil, hoje do Imperio, em data
 „ de dezasseis de Abril de mil oitocentos
 „ e dezeses, e concindo não só pela
 „ Reverencia do mesmo Avizo, como pelo
 „ seu objecto que se decide neste negocio,
 „ os dois para se ajuntarem a Consulta,
 „ a que se mandou já proceder pelo dis-
 „ pachos d'ella Avizo de nove de Junho
 „ corrente, na forma do lembrete, com que
 „ concordo igualmente em vista do dis-
 „ posto no Avizo de duas de Agosto de
 „ 1854, que vai junto na copia de n.º 30,
 „ e de que por identidade de Razão se
 „ conhece que deveráo ser parativas,
 „ d'ella Avizo as concessões de Ser-
 „ vantias Serenarias, assim como pela
 „ disparição do dito Avizo seriaõ compe-
 „ tentes do Conselho Ultramarino, a q.
 „ foi n'ella parte subrogada esta Me-
 „ xa, parece-me por tanto que juntas
 „ a as outras da Sobrescrita Consulta,
 „ como por illustração subaõ a Augu-
 „ sta Proximã de Sua Magestade
 „ Imperial, para que o mesmo Senhor
 „ a vista de tudo Resolva o q. mais
 „ justo, e mais conveniente achar. Rio
 „ de Janeiro quatorze de Junho de

„ de 1823 = Franca.

Com esta resolução parece ao
 Tribunal ficar mais fundamentado
 a cima mencionado Parecer, que de a-
 ra offerece.

Vossa Magestade Imperial
 Resolva o que for mais justo. Rio
 de Janeiro quatro de Agosto de mil
 e oitocentos e vinte e tres.

Monsenhor Miranda D.º Miranda

Fez-se nos os Desembargadores Antonio Jose da Cunha Guimaraes Mascena, Luis Jose
 de Carvalho e Mello Jose Albano Fragoso e Joao Ignacio da
 Cunha

Copia

24

Sendo representado o Governo Provincial da Provincia de Santa
Catharina, que requirra pela Nobre do Alumbargo do Paço a faculda-
de de conceder Sumarias aos Coxas que rezidem na dita Provincia,
e ás mais pessoas que estiverem em circumstancias de fazerem es-
tabelecimentos rurais: Mandou Sua Magestade o Imperador
pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, Atendendo á cor-
rectos motivos em que se funda aquella representação, que pela referi-
da Nobre se conceda as Sumarias de que tracta o mencionado Gover-
no, e que se dê de quatro de legoa, para que fará expedir os despachos
necessarios. Salacio do Rio de Janeiro em vinte hum dias de No-
vembro de mil oitocentos e vinte e seis - José Bonifacio d'Andrade
e Silva - José Luciano d'Andrade Pinto.

Conforme

José da Silva Mafra

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Cópia

Xo 25

Dom Pedro pela Graça de Deus, e unanime Acclamação
 dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio
 do Brazil. Faço saber a vras Junta do Governo Provincial da Provincia
 de Santa Catharina: Que sendo-me presente a vossa representação em
 que supplicais facultades para conceder as Terras aos Colonos
 residentes n'essa Provincia, e abidas as senças passadas, que intervieram
 em circumstancias de possorem fazer estabelecimentos rurais: Houve por
 bem por Santiaza expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do
 Imperio em data de vinte hum de Novembro do anno proximo pas-
 sado, que se vos remette por copia assignada pelo Escrivão da Real
 Imperial Camara que esta for vosso, Determinar, que pela Mesa
 do Desembargo do Paço, se conceda as ditas Terras, sendo estas de
 quarto de legua, não só aos mencionados Colonos, mas ás de mais pes-
 soas que quiserem fazer aquelles estabelecimentos: O que portanto se vos
 participa para vossa intelligencia, e para effectuar communicar aos
 Habitantes d'essa Provincia, que intervierem em termos de supplicarem
 as Terras. Cumprir o ordenado. O Imperador Constitucional
 e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Mandou pela sobra
 dita Santiaza, pelos Ministros abaixo assignados do Real Conselho, e do
 Desembargo do Paço. José Francisco de Paula Pinheiro Affonso
 Rio de Janeiro aos oito de Abril de mil e cento e vinte tres, segundo
 da Independencia e do Imperio. = José Luciano d'Andrade Brito Affonso
 = Clemente Ferreira Franca = Doutor Antonio José de Almeida
 Por Despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 5 de Novembro de
 1822, e 16 de Janeiro de 1823.

Conforme

José da Silva Nafra

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Juntos es mais papeis haja vista
o Procurador da Coroa Lebrama e
Fazenda Nacional. Rio de Janeiro
26 de Janr. de 1824.

Senhor

Vilhoes de Miranda

X 26

Nao tem lugar em virtude da Imediata Resolu-
cao de 2 de Septbr. do anno proximo passado. Rio
de Janr. 9 de Fev. de 1824.

Vilhoes de Miranda

Silva Costa Freyre

A Junta Provincial do Governo da
Provincia de Santa Catharina, teve em
seus deliberacoes de 7 de
Santa Catharina as mais applicacoes de receber a Provisao Imperi-
al, que Vossa Magestade Impe-
rial mandou expedir em data de treze de
Novembro proximo passado, decla-
rando-lhe, que se pela Mesa do De-
sembargo se poderiao conceder Ses-
marias nesta Provincia, ficando mes-
mo coartada ao Governo d'ella a fa-
culdade que tinha pela Provincia de
9 de Agosto de 1817. Entelligenciada
a referida Junta de qua Vossa
Magestade Imperial Ordena
a este respeito; assim o cumpriram;
mas julga que satisfaria mal a con-
fianca que nella se teria se os con-
terraneos, se nao exporem a Vossa
Magestade Imperial, que
esta Sua Ordem he toda em prejuizo

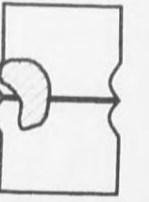
R. 7 de Fev. 1824
Nabucoa

Satisfeito

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



26v

da classe agricola dos habitadores da
Provincia, e acabaria de arruinar
sua decadente agricultura; rogando
portanto a Junta a Vossa Ma-
gestade Imperial se Digne
Mandar proceder a mais amplas
informações sobre este objecto, e então
conheceria: Primeiro, Que os mora-
dores da Provincia que podem ir,
ou mandar a Corte sollicitar Ses-
marias, são alguns Negociantes,
ou Senhores abastados, que já
tem terras de sobra, e que requerem
outras, ou para as venderem, ou
para as conservarem incultas, e co-
mo contadas, e n'este estado já ha
consideravel porção de terrenos, e
os mais bem situados: Segundo,
Que o resto dos moradores são os des-
cendentes dos Caraes vindos dos As-
sours, que pela maior parte ainda
trabalha na data primeira, que
foi concedida a aquelles Caraes.
Terceiro, Que há na Provincia pa-
ra mais de oitocentos individuos
agricultores, que não possuindo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



X 27

hum só palmo de terra, trabalham a favor. Quarto, que estes, e todos os que não são poderosos, nunca solicitarão a Meza do Desembargo do Paço da Camara, por que não tem quem lhes indique em taes pretensões; e por que conhecem as demoras, e difficuldades que por aquelle expediente se encontram; alem das despesas com medições judicias com que não pode quem não he rico. O resultado da impossibilidade que achão aqui os moradores para obterem, ao menos as primeiras concessões, he; ou usurparem terrenos concedidos, e estabelecerem-se clandestinamente, originando-se o aqui desordens, e pleitos; ou abandonarem a Provincia; e tornarem-se vagabundos, e inúteis a si; e aos outros, homens que favorecidos e protegidos se fixarão, e concorrerão para a prosperidade do Estado.

A Junta do Governo ouza esperar que Vossa Magestade Imperial attendera a esta sua exposição, e a tornará em consideração,

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



27v

e que de Signará dar providencias,
para q' possam ser distribuidos os
terrenos de volutas d'esta Provincia
pelos moradores que os p'onaõ a pro-
pria, pois só d'este modo prospera-
rá ella, e chegará ao grão de esplen-
dor, e riqueza de que he susceptivel
pela amenidade do seu clima, fer-
tilidade, e produções.

A Augusta Pessoa de
Vossa Magestade Imperial.

Deos Guarde por muitos annos.
Cidade do Desterro 23 de Dezembro
de 1823.

De Vossa Magestade Imperial

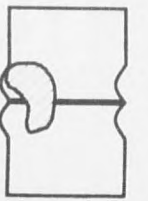
Os muito humildes, e obsequiosos Subditos.

O Presidente Jacinto Jorge de Azevedo Correa.
Secretario José da Silva Mafro
José de Barros e Silva.
Joaquim de S. Anna e outros.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Cópia

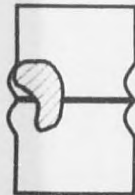
28
Dom Pedro pela Graça de Deus e Unanimi e Acclamação dos
Seus Imperadores Constitucionais e Defensor Perpétuo do Império do
Brasil. Faço saber aos Juizes do Governo Provisorio da Pro-
vincia de Santa Catharina: Que sendo elle presente em Con-
sulta da Mesa de Dezembargo da Corte a respeito representação
de dez de Maio de corrente anno, em que pedis declaração a
respeito da intelligencia da Provizão da mesma Mesa de oito
de Abril deste anno, em que se vos participava Se Eu deter-
minado por Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Nego-
cios do Império na data de vinte hum de Novembro do anno
proximo passado, que se vos remetteu por copia, que pela refe-
rida Mesa se concedessem Sumarias d'hum quarto de Legua
nas se as Colonias residentes nessa Provincia, mais as demais
pessoas que pedissem fazer estabelecimentos rurais; e que fizesse
comunicar aos habitantes dessa Provincia que estivessem nas
circunstancias de Supplicarem tais Sumarias: Entrando vos
em duvida se pela sobredita Provizão se vos Concedia a autho-
ridade que havreis pedido em anterior representação de vinte
dois de Outubro do dito anno passado, a que a dita Provizão
se refere, para concederdes Sumarias d'hum quarto de Legua,
devendo subir a Real Imperial Confirmação as respecti-
vas Cartas, que esse Governo passara, depois de havermos proci-
dido as diligencias da Lei. E sendo Eu a este respeito man-
dado ouvir o Dezembargador Procurador da Real Soberania
e Fazenda Nacional a vista das sobreditas vozas represen-
tações, e mais papeis a ellas relativos, e dos Officios do anti-
go Governador dessa Provincia D. Luis Mauricio da Sil-
veira, e papeis a elles attinentes sobre a pertença, que tenha
a conceder Sumarias: Houve por bem, por Real immu-
diata Resolução de dois de Setembro de corrente anno to-
mada na referida Consulta Decidir, que em virtude da ci-
tada Portaria de vinte hum de Novembro do anno proximo
passado expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios Co-

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



281

do Imperio fica sendo da privativa competencia da Mesa de
 Desembargo do Paço a concessão das Lemnarias dessa Provincia
 ainda mesmo a que estava facultada ao antigo Governador desta
 parte. Servirão de nove de Agosto de mil setecentos quarenta
 e sete abem dos Curas dos Pheos; ficando vos por tanto carta-
 da a facultade de clardas a questas, ou outras quaesquer Les-
 marias. Dique assim elle pareceo dizer vos para vossa
 intelligencia; Determinando vos, que facaes registrar esta
 cõdha Imperial Ordem nos competentes Livros do seu
 Governo. O Imperador Constitucional e Defensor Per-
 petuo do Imperio do Brazil e Mandou por seu Especial
 Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho
 e seus Procuradores do Paço. Manuel Correia Semarões
 após no Rio de Janeiro em trax de Novembro de mil oito-
 centos e vinte três, segundo da Independencia do Imperio;
 José Caetano d' Andrade Pinto após escrever. Doutor An-
 tonio José de Miranda Lucas Antonio Monteiro de Barros.
 Por Immediata Resolucao de Sua Magestade Im-
 perial de duas de Setembro de mil oito centos e vinte três to-
 mada em Consulta da Mesa de Desembargo do Paço de
 quatro de Agosto do mesmo anno, e Despacho da referida
 Mesa de onze do dito mez de Setembro.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

